

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL MATERNIDADE T.L.Q. SANTOS COMO TAMBÉM MEDICAMENTOS DE DEMANDA JUDICIAL. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 Se faz necessária a contratação do referido objeto, conforme solicitado, tendo em vista a obrigatoriedade legal do município de Jucurutu/RN em atender as necessidades essenciais no que tange a saúde pública municipal, bem como a necessidade da população que necessita dos serviços públicos em saúde. Assim, reforçamos que a aquisição gradativa de medicamentos da Farmácia Básica visa suprir demandas do estoque da Farmácia Básica Municipal, que realiza entregas diariamente de medicamentos à população atendida pelas Unidades Básicas de Saúde, além de suprir as necessidades de abastecimento da demanda do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos, além de atendimento de demanda judicial. Assim, a aquisição de tais medicamentos é indispensável para a manutenção das ações de saúde pública preventiva, curativa, urgência e emergência.
- **1.2** Ademais, a aquisição dos medicamentos para a farmácia básica se torna indispensável tendo em vista que os itens foram DESERTOS e ou FRACASSADOS no Pregão Eletrônico nº 019/2024, do Processo Administrativo nº 21030004/2024 e os mesmo são essenciais para a continuidade dos serviços.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos para a devida implantação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração, com base no que preconiza a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.
- 3.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.
- **3.3** O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.418/2024.

3.4 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- **3.4.1** O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no termo de referência.
- **3.4.2** As propostas deverão conter as especificações do medicamento cotado: o nome comercial, o nome do produto farmacêutico conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI), o nome do Laboratório fabricante de cada medicamento ofertado, composição dos produtos farmacêuticos, peso, volume líquido



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

contido no frasco e quantidade de unidades por embalagem e o número do registro do medicamento na ANVISA.

3.5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- **3.5.1** Recomenda-se que seja observado, no que for possível, os seguintes critérios de sustentabilidade:
- **3.5.2** Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento devidamente certificada.
- **3.5.3** Modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que tem o menor uso de água e energia.
- **3.5.4** Não descartar produtos químicos em local inapropriado.
- **3.5.5** Embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, preferência por indústria ou produtor local para assegurar menores distâncias e uso de modal de transporte mais eficiente.
- **3.5.6** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- **3.6** Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990.

3.7 DA HABILITAÇÃO TECNICA

- **3.7.1** Certificado de Regularidade da empresa, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do domicílio ou sede da empresa licitante.
- **3.7.2** Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
- **3.7.3** Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- **3.7.4** Comprovante de registro do medicamento na ANVISA, conforme a Lei n.º 6.360/76.
- **3.7.5** Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.

4 - ÁREA REOUISITANTE

4 MENIE CENTINITE	
ÁREA REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL	Sebastião Helmano Augusto de Souza

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- **5.1** A avaliação e quantificação do objeto em questão foi obtido por meio de provisões realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde** deste Município, considerando o quantitativo médio de pessoas assistidas mensalmente mediante análise realizada pelo Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia Básica do Município, o Sr. Breno Magela Bezerra da Costa, CRF n.º 3598, considerando a estimativa da necessidade.
- **5.2** Diante do exposto, segue a demanda estimada pelos setores competente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Aciclovir 50mg/g (5%) creme 10g	bisnaga	150
02	Ácido Salicílico 50 mg/g (5%) pomada 20g	bisnaga	30
03	Amoxicilina 50mg/ml susp. oral 150ml	frasco	3000
04	Azatioprina 50mg	comprimido	500



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN
Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000
JUCURUTU/ RN – Fone: (84) 3429-2299
CNPJ - 08.095.283/0001-04

05	Beclometasona, dipropionato 400mcg/dose (pó para inalação oral) CX COM 200 DOSES	caixa	30
06	Bisoprolol, hemifumarato 10mg	comprimido	1500
07	Carbonato de cálcio + colecalciferol (500mg + 400UI)	comprimido	1000
08	Carbonato de cálcio + colecalciferol (600mg + 400UI)	comprimido	1000
09	Cetoconazol 200mg	comprimido	2000
10	Cilostazol 50mg	comprimido	500
11	Claritromicina 50mg/ml (suspensão oral) 60ml	frasco	100
12	Dexclofeniramina, maleato 2mg	comprimido	6000
13	Digoxina 0,05mg/ml (elixir) c/60ml	frasco	100
14	Dipirona 500mg/ml 20ml (solução oral)	frasco	2000
15	Estrogênios conjugados 0,625mg	comprimido	15000
16	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml (solução para nebulização) c/20ml	frasco	400
17	Gabapentina 300mg	comprimido	1500
18	Glicerol 72mg (supositório retal) CX C/ 01 UNID	unidade	200
19	Gliclazida 30mg (comprimido de liberação prolongada)	comprimido	1000
20	Gliclazida 80mg	comprimido	1000
21	insulina degludeca 100ui/ml + liraglutida 3,6mg/ml sol. injetavel caneta (marca novo nordisk, xultophy)	Caneta	25
22	Isoflavona-de-soja [Glycine max L.] 150MG	Cápsula	600
23	Isossorbida, mononitrato 20mg	comprimido	300
24	Isossorbida, mononitrato 40mg	comprimido	300
25	Levodopa + Carbidopa 200+50mg	comprimido	3000
26	Levotiroxina sódica 12,5 mcg	comprimido	3000
27	Levotiroxina sódica 50 mcg	comprimido	3000
28	Levotiroxina sódica 88 mcg	comprimido	3000
29	Levotiroxina sódica 100 mcg	comprimido	3000
30	Mebendazol 100mg	comprimido	400
31	Metoprolol, succinato 25mg (comprimido de liberação controlada)	comprimido	2000
32	Miconazol, nitrato 20mg/g creme vaginal 60g c/ aplicador	Bisnaga	500
33	Miconazol, nitrato 20mg/g 30ml loção	Frasco	200
34	Misoprostol 25mcg (comprimido vaginal)	comprimido	100
35	Misoprostol 200mcg (comprimido vaginal)	comprimido	100
36	Palmitato de retinol 150000ui/ml 20ml solução oral	Frasco	100
37	Permetrina 1% 60ml (loção)	Frasco	100
38	Piridoxina, clodidrato 40mg	comprimido	500
39	Propiltiouracila 100mg	comprimido	500
40	Propranolol, cloridrato 10mg	comprimido	500
41	Semaglutida 1,34mg/ml solução injetável em sistma de aplicação (Marca Novo Nordisk, Ozempic)	Caneta	25
42	Sinvastatina 40mg	comprimido	1000
43	Sulfato de polimixina b 10000ui/ml + sulfato de neomicina 5mg/ml + hidrocortisona 10mg/ml suspensão otológica 10ml	Frasco	100
44	Sulfato de zinco 4mg/ml xarope 100ml	Frasco	200
45	Tiamina, cloridrato 300mg	comprimido	500
46	Timolol, maleato 5mg/ml (0,5%) solução oftalmica 5ml	Frasco	100
47	Timolol, maleato 2,5mg/ml (0,25%) solução oftalmica 5ml	Frasco	100



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

48	Tizanidina, cloridrato 2mg	comprimido	500
49	Varfarina sódica 5mg	comprimido	500
50	Verapramil, cloridrato 80mg	comprimido	300
51	Verapramil, cloridrato 120mg	comprimido	300
52	Vitamina do complexo b 30ml sol. oral	Frasco	100
53	Vitamina d 5000ui	comprimido	1000
54	Vitamina d 7000ui	comprimido	300

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **6.1** Foram analisadas aquisições semelhantes feitas por outros órgãos do Poder Público, por meio de consultas a outros editais, visando identificar novas metodologias, tecnologias e inovações contratuais que melhor atendessem as necessidades exposta neste Estudo Técnico Preliminar.
- **6.2** Das consultas em outros Editais, foram encontradas as seguintes soluções:

Solução A: Aquisição de medicamentos para farmácia básica.

- 6.3 Da avaliação da solução possível:
- I) A "Solução A" Se mostra a única solução viável para a devida efetivação da contratação para suprir demanda específica, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público. Uma vez que o fornecimento de medicamentos é essencial para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, indispensável para a tratamento e manutenção da saúde dos munícipes. Sendo o molde atual o mais eficiente e eficaz no atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até o momento, sendo passível de análise quanto a utilizar outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a contratação solicitada, foi baseado levando em consideração cotação realizada para o Pregão Eletrônico nº 019/2024 por meio do Sistema Cesta de Preços, tendo por base preços similares praticados em outros municípios (*conforme anexo*), ficando para tanto, a importância global de **R\$ 120.877,55** (**cento e vinte mil, oitocentos e setenta e sete e cinquenta e cinco centavos**).

8 - JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

- **8.1** Em consonância com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso:
 - "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:
 - I o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- **8.2** Objetiva-se a consecução de preços compatíveis com os praticados no Mercado à época da licitação, uma vez que os licitantes não terão o valor máximo a ser aceito pela Administração, levando-os a cotarem preços que executam junto ao mercado privado diante da com o sigilo dos preços de referência.



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.3 E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

"A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem apresentação de lances fechados. Amplia-se competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente"

(...)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência elou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame".

8.4 Ainda, o portal Zenite (O orçamento será sigiloso na nova Lei de Licitações? | Blog da Zênite (zenite.blog.br)) assim se posicionou:

"Essa orientação encontra amparo no inciso XI do art. 18 da nova Lei, o qual prevê que a fase preparatória do processo licitatório deverá



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

compreender, dentre outras informações, "a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei".

Optando por manter em sigilo o valor orçado da contratação, conforme dispõe o inciso I do art. 24 em comento, "o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo".

8.5 No mesmo sentido, o portal *Sollicita* em O Orçamento sigiloso (sollicita.com.br) :

De fato, a depender do mercado, caso o orçamento estimado da contratação seja publicado, podemos ter o chamado efeito âncora, onde os licitantes elevam seus preços propostos para se aproximar do valor de referência da Administração, ainda que seu produto valha bem menos, tendo uma margem maior para a etapa de lances, reduzindo assim o poder de barganha da Administração.

O que não se pode negar é que, nas relações privadas, não há uma divulgação clara e transparente, de quanto se deseja pagar por um determinado produto, obra ou serviço, e isso acontece porque é público e notório que se, um determinado prestador de serviço, por exemplo, sabe quanto o seu cliente estaria disposto a pagar pelo seu serviço, mesmo que o valor fosse abaixo do esperado, o prestador aumentaria seu valor e cobraria o valor ao qual o cliente estaria disposto a pagar. Que crime há nisso? Nenhum, trata-se de uma relação negocial, onde em determinado momento o lucro pode ser maior, ou não.

- **8.6** Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da segurança pela Administração na escolha da licitante que apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.
- **8.7** Desta forma e por todo justificado anteriormente, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas na fase de negociação junto ao arrematante, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária Quantitativo e Unidade.

9 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

- **9.1** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.
- **9.2** Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o **Decreto Municipal nº 1.418/2024**, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 9º Para fins de registro de preços, a Prefeitura Municipal de



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

Jucurutu/RN deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito (08) dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

- § 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN (Gabinete do Prefeito, secretarias e fundos municipais) for a única contratante.
- **9.3** Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.
- **9.4** No processo em tela, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude de inexistirem, no **Município de Jucurutu/ RN**, órgãos públicos com autonomia administrativa para realizar procedimentos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços a serem executados e fornecidos no seu limite territorial, além da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 deste ETP, a solução possível é uma **aquisição de medicamentos para a farmácia básica, Hospital Maternidade T.L.Q. Santos como também medicamentos de demanda judicial** que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6°, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.° 14.133/2021.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;"

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."

"Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;"

"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação."

- **10.2** A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e contribuindo para a otimização dos recursos públicos, uma vez que as compras podem ser realizadas de forma parcelada conforme a real necessidade, evitando o superávit de estoques desnecessários, reduzindo custos de armazenamento.
- **10.3** Os itens a serem contratados se enquadram na classificação de **bens de qualidade comuns**, conforme previsão do art. 6°, XIII, da Lei n° 14.133/2024 e do art. 2°, II do Decreto Municipal n° 1.411/2024:

Lei nº 14.133/2024

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Decreto Municipal nº 1.411/2024

"Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda";

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 11.1 O objeto pode ser facilmente parcelado, podendo ser adjudicado a uma ou a várias empresas, por item, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, sendo o melhor meio de aproveitar os recursos disponíveis no mercado, ampliar a competitividade e gerar economia para a administração pública, não representando perda de economia de escala e proporcionando a melhor operacionalização.
- 11.2 O parcelamento do fornecimento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar se justifica tendo em vista que permitirá melhor planejamento financeiro, possibilitando obter maior flexibilidade e mais eficiência para a Administração Pública. Ao realizar a referida aquisição



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

de forma parcelada, podemos equilibrar os gastos ao longo do tempo, evitando impactos significativos no orçamento e garantindo a disponibilidade de recursos, contribuindo para um uso mais eficaz dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade dos produtos adquiridos. Permitindo também maior flexibilidade a Administração ao propiciar uma contratação mais adaptável as variações de demandas sem comprometer a competitividade entre os fornecedores.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **12.1** A partir da realização do Pregão Eletrônico visando a **aquisição de medicamentos**, pretende-se suprir a necessidade de estoque da Farmácia Básica do município, a fim de dar continuidade à assistência médico-hospitalar aos diversos serviços de saúde, principalmente os serviços de urgência e emergência do hospital municipal, que visa garantir assistência à saúde da população do município de Jucurutu–RN e cidades circunvizinhas que são assistidas a partir de convênios.
- **12.2** Almeja-se, igualmente, assegurar o princípio de isonomia entre os licitantes, bem como a justa competição, incentivando a competitividade, evitando-se assim contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e atuando para coibir o superfaturamento na execução dos contratos.
- **12.3** Dessa forma, visualizamos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1 O objeto da presente licitação pretendida não haverá a necessidade de providências prévias a serem adotadas no âmbito da Administração do município de Jucurutu de acordo com os aspectos apresentados.

14 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

14.1 Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

15 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- **15.1** Os principais impactos ambientais dos medicamentos a serem adquiridos, podem estar associados tanto ao processo produtivo, como à geração de resíduos, ao próprio uso dos itens ou mesmo à geração de resíduos de embalagens pós-uso.
- 15.2 Serão adotadas as medidas cabíveis no que se refere ao descarte e ao manuseio dos itens associados nesse processo, assim como separação e descarte adequado das embalagens dos produtos. Além disso, a adoção de medidas para evitar o desperdício de água, de energia, gás e demais produtos e recursos durante todo processo de trabalho.
- **15.3** Serão observadas ainda as resoluções associadas conforme legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária e demais instrumentos normativos aplicáveis.
- 15.4 Vale salientar que a Secretaria Municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de



Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000 JUCURUTU/RN – Fone: (84) 3429-2299 CNPJ - 08.095.283/0001-04

Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, reciclagem, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1 Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, devido à necessidade do objeto pretendido e justificativas da unidade demandante, não se vislumbra elementos contrários à solução proposta, logo a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL, e necessária.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo servidor municipal Clenilson Bezerra da Silva.